



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044/13

Boa Viagem, 18 de novembro de 2013.

**LEI DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Prefeitura Municipal de Boa Viagem, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência médica ou social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2013.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 044/2013

Boa Viagem, 18 de novembro de 2013.

Senhora Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei **"LEI DE CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ver promulgada uma Lei Municipal que regulamente o trabalho voluntário no Município de Boa Viagem a exemplo do que ocorre em vários Municípios, Estados e na União (Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998).

A promulgação da Lei Municipal que dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário no Município de Boa Viagem é de importância estratégica para a relação entre voluntários e instituições visando proporcionar um salto qualitativo e quantitativo nas ações conjuntas de todos os setores da sociedade.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora **MARIA ALZIRA LIMA VIEIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem

RECEBI EM
25 / 11 / 2013
maria Cavallho
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE
CNPJ: 12.359.683/0001-57